



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
FONE: (54) 993375998 ou (54) 993376907 – GRAMADO DOS LOUREIROS-RS
e-mail: pmgl.planejamento@gmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 1551/2025

INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO AOS SERVIDORES DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO PODER EXECUTIVO DESIGNADOS PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS CONTÁBEIS, DE TESOUREARIA E RECURSOS HUMANOS AO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTUR CEREZA, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores VOTOU e APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO a seguinte LEI.

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder e pagar aos servidores do Poder Executivo, titulares dos cargos abaixo relacionados, uma GRATIFICAÇÃO de serviço mensal, no valor equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais):

I - cargo de provimento efetivo de Contador ou Técnico Contábil, com inscrição no Conselho Regional de Contabilidade;

II – cargo efetivo de Tesoureiro;

III – cargo efetivo de oficial/auxiliar administrativo designado para executar os serviços de responsável pela folha de pagamento do Poder Legislativo.

§ 1º - A designação de que trata o inciso III, de competência do Prefeito, ocorrerá enquanto inexistir cargo de provimento efetivo para o quadro de pessoal do Poder Legislativo.

§ 2º - As gratificações de serviço supra, por serem pagas por serviços prestados a outro Poder, serão percebidas pelos servidores, independentemente de perceberem outra função ou gratificação por serviços prestados ao Poder Executivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
FONE: (54) 993375998 ou (54) 993376907 – GRAMADO DOS LOUREIROS-RS
e-mail: pmgl.planejamento@gmail.com

§ 3º - A gratificação de serviço mensal referida no caput será reajustada na mesma época e índice da revisão geral anual dos servidores do executivo municipal.

Art. 2º - O valor efetivamente despendido, a cada mês, pelo Poder Executivo, para o pagamento da gratificação de serviço de que trata o artigo 1º desta Lei, incluídas as incidências fiscais e reflexos e demais parcelas (tais como gratificação natalina e adicional de férias, exemplificativamente), será ressarcido pelo Poder Legislativo, no mês subsequente ao do dispêndio, na forma a ser definida, inclusive podendo ser mediante desconto do valor a ser repassado, nos termos constitucionais, ao Poder Legislativo (duodécimo).

Art. 3º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS, 29 DE JANEIRO DE 2025

ARTUR CEREZA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Carlos da Silva
Secretário Municipal de Administração